



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.075

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DAS CENTRAIS DE RESÍDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as **CENTRAIS DE RESÍDUOS**, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe a presente Lei, entende-se por Centrais de Resíduos os locais com a estrutura necessária para o recebimento, condicionamento, separação e destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, gerados no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – induzir a boa prática ambiental pela segregação dos resíduos na fonte visando a ampliação de um cenário da reciclagem com amplos benefícios sócio ambientais;

II – induzir a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos valorizáveis descartados pelos munícipes, reintroduzindo-os na cadeia produtiva;

III – reduzir as quantidades e consequentes os custos de destinação dos resíduos sólidos urbanos (RSU);

IV – fomentar a pesquisa e estudos para a implantação de métodos e técnicas viáveis de sustentabilidade ambiental;

V - manutenção da limpeza pública urbana;

VI – preservar a saúde pública e o bem-estar social da população.

Art. 3º A operacionalização das Centrais de Resíduos será realizada pela Prefeitura Municipal ou em parceria com associações, cooperativas ou outras entidades privadas, mediante instrumento legal pertinente.

Art. 4º Os materiais recepcionados e devidamente triados nas Centrais de Resíduos passam a ser de responsabilidade do(s) parceiro(s) que fará a destinação adequada, podendo auferir receitas a título de subsídio.

§ 1º A seu critério, a Prefeitura poderá celebrar termo de parceria, ou instrumento jurídico similar, para receber materiais segregados para seu uso, como contrapartida da parceria.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O Termo de Parceria, ou instrumento jurídico similar, deverá dispor sobre as consequências do descumprimento das obrigações nele contidas, tanto por parte do Município, quanto por parte dos parceiros.

Art. 5º Para o cumprimento da presente Lei, entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) basicamente os materiais a seguir listados:

- I – bagulhos (móveis e utensílios);
- II – eletroeletrônicos;
- III – embalagens de maneira geral;
- IV – entulhos (RCC), de acordo com os limites estabelecidos na legislação municipal que rege a matéria;
- V – lâmpadas;
- VI – material plástico;
- VII – metais ferrosos e não ferrosos;
- VIII – óleos de cozinha;
- IX – papéis e papelão;
- X – pilhas e baterias;
- XI – pneus;
- XII – poda, capina e jardinagem;
- XIII – vidros;
- XIV – outros definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Para a implantação das Centrais de Resíduos, a Prefeitura através das Secretarias competentes, deverá:

- I – definir os locais;
- II – definir os materiais a serem recepcionados em cada Central;
- III - elaborar o Manual Técnico de Procedimentos e Operacionalização;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – definir e Aprovar as destinações de cada material e resíduos gerados;

V – estabelecer as parcerias;

VI - promover palestras e oficinas de Educação Ambiental visando a divulgação dos objetivos e resultados;

VII – cadastrar as entidades parceiras de interesse;

VIII – fomentar pesquisas e parcerias que visem o aprimoramento técnico e científico com universidades, escolas, organizações governamentais e não governamentais, entidades ambientais e iniciativas privadas.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.563/2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2 019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 12/2019
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6.075
FOI PUBLICADA(O) em 02/04/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)